

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a denominação do trecho de via com início no encontro com a Rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, nos termos que especifica.

Art. 1º Por esta Lei, o trecho de via com início no encontro com a Rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, passa a receber a mesma denominação da Rua Aprovada 251, passando todo o trecho a adotar a mesma denominação, em razão de sua continuidade.

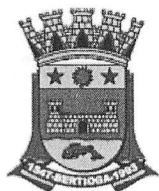
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de abril de 2026. (PA n. 2015/2026)



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a denominação do trecho de via com início no encontro com a Rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, nos termos que especifica”***, pela exposição de motivos a seguir:

Conforme análise técnica do mapa urbano, por meio do sistema municipal de geoprocessamento, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano verificou que o trecho da avenida marginal, em continuidade à Rua Aprovada 251, do Loteamento Jardim Vista Linda, não possui denominação oficial.

Consultado o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, este informou que, perante este órgão, a via encontra-se regularizada, conforme a cópia do Ofício anexo.

Diante de tal situação, a Secretaria Municipal de Planejamento sugere que o trecho de via com início no encontro com a Rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, tenha a mesma denominação da Rua Aprovada 251, passando todo o trecho a adotar a mesma denominação, em razão de sua continuidade, conforme a imagem anexa.

A análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, cuja cópia também segue anexa, orienta no sentido de que a para a oficialização de trecho já regularizado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, necessário apenas projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, sem a necessidade de consulta à população da localidade, uma vez que não haverá alteração de denominação anterior.

Aliás, como bem observado anteriormente pela Procuradoria Geral do Município, em outro processo administrativo (de nº 12784/2025), quando uma via prolonga a outra, ela frequentemente mantém a mesma denominação, logo, o registro imobiliário e o cadastro municipal utilizam essa continuidade para simplificar o endereço.

Assim, em homenagem ao princípio da eficiência, que norteia os trabalhos da Administração Pública, propomos a presente alteração legislativa, no intuito de manter a mesma denominação para o trecho da avenida marginal, pois tratam-se de vias que se complementam, evitando transtornos causados por endereços distintos para o mesmo local.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

Bertioga, 25 de fevereiro de 2026.

Memorando nº 20/2026 – DPU

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO PARA ATUALIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA.**

Venho, por meio deste memorando, solicitar a abertura de processo administrativo com a finalidade de realizar a análise e atualização de denominação de via marginal existente em frente ao Condomínio Hanga Roa, uma vez que a denominação atribuída atualmente foi equivocadamente considerada a partir da denominação do trecho pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda.

Ressalta-se que a finalidade do presente processo é adequar a denominação das vias existentes, de modo a evitar equívocos e confusão quanto à localização.

Em complemento, encaminha-se imagem contendo a localização e a identificação da via.



Imagem do SIG Bertioga com sobreposição da camada Logradouro e Parcelamento Urbano com identificação em verde do Loteamento Vista Linda e em roxo o Condomínio Hanga Roa. Em vermelho está destacado o trecho da via que precisa ser oficializado..

Juliana Dias Hauschildt
JULIANA DIAS HAUSCHILDT

Chefe da Unidade de Expediente e Documentação

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 26 SP 02 / 2026
V. num

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-117 – (13) 3319 8000



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Geral Regional de Cubatão**

Ofício nº 43/2026-DERSP-CGR.5

Cubatão, 20 de fevereiro de 2026

À Senhora

JULIANA DIAS HAUSCHLDT

Chefe da Unidade de Expediente e Documentação - SP
Prefeitura do Município de Bertioga

Assunto: Processo SEI 139.00000719/2026-96 - Solicita análise e regularização da Avenida Marginal Sul, no trecho entre o km 216+280 e km 216+760 da rodovia SP-55.

Prezada Senhora,

Em atenção a solicitação contida no Ofício nº 13/2025-DPU-SP-PMB, para fins de regularização da Avenida Marginal Sul implantada às margens da rodovia SP-55, entre os km 216+800 e km 216+760 metros, informamos:

Após vistoria "in loco", a faixa de domínio da rodovia, que totaliza 50,0 metros, sendo 25,0 metros para cada lado a partir do eixo da pista, está sendo respeitada.

Com relação a Marginal a mesma está traçada na área "non aedificandi" (15,0 metros à partir da faixa de domínio), conforme disposto na Lei nº 6.766/1979.

Diante do acima exposto, manifestamo-nos que a Avenida Marginal Sul está regularizada perante o DER/SP atendendo a legislação vigente.

Atenciosamente

PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

Coordenador Geral Regional de Cubatão - CGR.5
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro De Oliveira Filho, Coordenador Geral Substituto**, em 20/02/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400390030003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



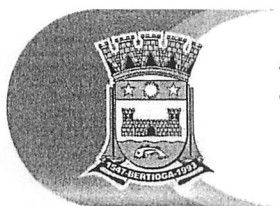
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0098314559** e o código CRC **ECACAA7B**.



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3100310037003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ao Procurador Geral,

Dr. Enio Xavier,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015/2026

INTERESSADO: Unidade de Expediente e Documentação (UXSP)

ASSUNTO: Regularização e denominação de via pública (Avenida Marginal – Jardim Vista Linda)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando n. 20/2026 - DPU, oriundo da Chefia de Unidade de Expediente e Documentação da Prefeitura de Bertioga, que solicita a análise e os procedimentos necessários para a atualização da denominação de via marginal existente em frente ao Condomínio Hanga Roa.

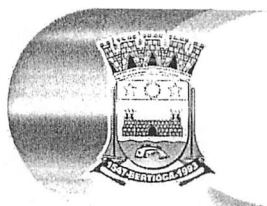
A consulta versa sobre a competência e o rito para a denominação e regularização de vias públicas no âmbito do Município de Bertioga. A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos da **Lei Orgânica do Município**:

O **Artigo 12** da LOM estabelece as matérias que dependem de deliberação da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito. O inciso VI dispõe especificamente sobre a atribuição para:

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319.8023
www.bertioga.sp.gov.br – procuradoria@bertioga.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

"Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: [...] VI - **autorizar a alteração da denominação** de próprios, **vias e logradouros públicos, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas;**"

Deste dispositivo, extrai-se que a regularização da Avenida Marginal, no que tange à sua denominação oficial, exige a edição de lei **em sentido estrito**. Portanto, a iniciativa deve seguir o processo legislativo ordinário, culminando na sanção do Chefe do Poder Executivo.

Caso a medida envolva não apenas a denominação de um trecho novo, mas a **alteração** de denominação já existente ou a oficialização de via consolidada com nome diverso, incide a competência privativa da Câmara prevista no **Artigo 13, XXIII e XXIV**:

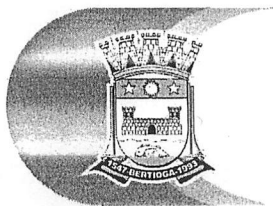
"Art. 13. É de competência privativa da Câmara Municipal: [...]XXIII - **alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consultado a população da localidade**; XXIV - **autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consultada a população da localidade**;"

A norma impõe um requisito procedimental intransponível: a **consulta à população interessada**. Tal exigência visa garantir a participação democrática e evitar transtornos aos moradores e comerciantes locais decorrentes da mudança de endereçamento.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica** da regularização e denominação da via, desde que observados os seguintes requisitos:

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319.8023
www.bertioga.sp.gov.br – procuradoria@bertioga.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

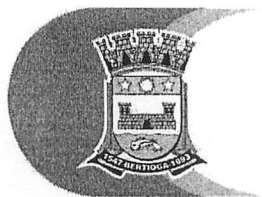
1. **Elaboração de Projeto de Lei:** A denominação deve ser formalizada via projeto de lei, conforme o Art. 12, VI da LOM.
2. **Consulta Popular:** Em se tratando de alteração de nome de via já consolidada ou conhecida pela comunidade, é obrigatória a realização de consulta à população da localidade, nos termos do Art. 13, XXIII e XXIV da LOM.
3. **Instrução Técnica:** Recomenda-se que a Secretaria competente (Obras ou Planejamento) forneça o memorial descritivo exato do segmento da Avenida Marginal a ser regularizado, para evitar ambiguidades na norma.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Bertioga, 17 de março de 2026.

GEILSA KÁTIA SANT'ANA
Procuradora Municipal





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ao Procurador Geral,

Dr. Enio Xavier,

À Chefia da Unidade de Expediente e Documentação,

Sra. Juliana Dias Hauschildt

Proc. 2015/2026

Entendo que, para a oficialização de trecho já regularizado no Departamento de Estradas de Rodagem seria necessário apenas o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, sem a necessidade de consulta à população da localidade, uma vez, que não haverá alteração de denominação anterior.

A elaboração e suporte aos projetos de lei apresentados pelo Chefe do Executivo é feita pela SETL – Seção de Técnica Legislativa.

Bertioga, 10 de abril de 2026.

GEILSA KATIA
SANT ANA

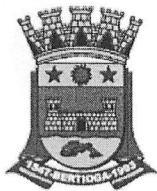
Assinado de forma digital
por GEILSA KATIA SANT
ANA
Dados: 2026.04.10 11:28:41
-03'00'

Geilsa Kátia Sant'ana
Procuradora do Município

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319.8023
www.bertioga.sp.gov.br – procuradoria@bertioga.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 29 de abril de 2026.

OFÍCIO N. 381/2026 - SG

Processo Administrativo n. 2015/2026

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a denominação do trecho de via com início no encontro com a Rua Aprovada 251, pertencente ao loteamento Jardim Vista Linda, estendendo-se até a altura do Condomínio Hanga Roa, nos termos que especifica”***.

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003400390030003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em **04/05/2026 10:41**

Checksum: **088030FD9258DB947B2DADC5713875C67DFE168A9533AB6F1C6C8AE6AB01D072**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.